



REGULAMENTO DO

JF DIREITOS CREDITÓRIOS SELECIONADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 29 de janeiro de 2024

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

ÍNDICE

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO.....	6
CAPÍTULO III DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	7
CAPÍTULO IV DAS CLASSES DE COTAS.....	10
CAPÍTULO V DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	10
CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	11
CAPÍTULO VII DOS FATORES DE RISCO.....	15
CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	19
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS.....	23
CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	25
CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	26
CAPÍTULO IV DAS SUBCLASSES E DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO.....	29
CAPÍTULO V EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E NEGOCIAÇÃO.....	29
CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	32
CAPÍTULO VII ENCARGOS DA CLASSE.....	32
CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	35
CAPÍTULO IX DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	39
CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	41
CAPÍTULO XI DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE.....	41

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DO FUNDO

Artigo 1º. Sem prejuízo de termos definidos neste Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos Apêndices, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administradora	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.667, expedido em 19 de abril de 2021.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo(s)	Significa o(s) anexo(s) descritivo(s) da respectiva Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa parte do Anexo da respectiva Classe, que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de Cotas de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual são convocados os Cotistas de todas as Classes.
Auditor Independente	Significa auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Câmara de Arbitragem	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá
Carteira	Significa o conjunto de ativos que compõem o patrimônio da respectiva Classe.
Classe(s)	Significa a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pela Administradora, nos termos da Resolução CVM 175.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Cogestor ou Emerald	Significa a EMERALD GESTÃO DE INVESTIMENTOS SOCIEDADE

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

	UNIPESSOAL LTDA. , sociedade unipessoal com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2100, 18º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.815.294/0001-84, autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 15.631, expedido em 4 de maio de 2017.
Conta da Classe	Significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da respectiva Classe.
Conta do Fundo	Significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome do Fundo.
Contrato de Cogestão	Significa o contrato celebrado entre a Emerald, a Jive e o Fundo, esse último representado pela Administradora, com o objetivo de disciplinar as obrigações, os deveres e as funções, tanto as comuns quanto as específicas de cada Cogestor, no âmbito da prestação do serviço de cogestão da(s) Carteira(s) da(s) Classe(s).
Cotas	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significa os titulares de Cotas do Fundo.
Cotistas Ligados	Significam os sócios do Gestor, do Cogestor, ou outras partes relacionadas a cada um desses, que serão investidores relevantes de Classes do Fundo, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e Cogestor, em conjunto ou individualmente.
Custodiante	Significa a MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.667, expedido em 19 de abril de 2021.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização de Cotas	Significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, independentemente da Classe.
Disputa	Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, parcial ou total, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP, conforme especificado na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.932, de 28

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

	de fevereiro de 2002;
Fundo	Significa o JF DIREITOS CREDITÓRIOS SELECIONADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ,
Gestor ou Jive	Significa a JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. , sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1485, 18º andar, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Patrimônio Líquido	Significa a soma (a) do disponível, (b) do valor da respectiva Carteira, e (c) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
Patrimônio Líquido do Fundo	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma do Patrimônio Líquido de cada Classe.
Prazo de Duração do Fundo	O Fundo terá prazo de duração de 06 (seis) anos, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas, observado o disposto no Artigo 2 abaixo.
Prestadores de Serviços	Significa o Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significam o Gestor, o Cogestor e/ou a Administradora, indistintamente.
Regulamento de Arbitragem	Significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem, em sua versão em vigor na data do requerimento de arbitragem.
Regulamento	Significa o regulamento do Fundo.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução n.º 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução n.º 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução n.º 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Subclasses	Significa as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, incluindo seus Anexos e respectivos Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento. Ademais, **(a)** cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas

para referência e não limitarão ou afetarão o significado dos Capítulos, Parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas acima aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento as referências a itens, apêndices ou anexos aplicam-se a itens, apêndices e anexos deste Regulamento, as referências ao Fundo alcançam todas as suas Classes e as referências a Classes alcançam todas as suas Subclasses; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Artigo 2º. O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

Parágrafo 1º. O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação preponderante dos recursos das suas Classes em direitos creditórios e/ou direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, na forma disciplinada pelas políticas de investimento dispostas em cada Anexo a este Regulamento.

Parágrafo 2º. Para fins do disposto no Código ANBIMA e nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08” de 23 de maio de 2019, o Fundo está classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” na modalidade “Poder Público”.

Parágrafo 3º. O Fundo terá prazo de duração de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de suas Classes.

Parágrafo 4º. O exercício social do Fundo encerra-se no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Administração Fiduciária

Artigo 3º. O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as obrigações, deveres e funções previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo 1º. As Cotas da(s) Classe(s) serão distribuídas pela Administradora, na forma da regulamentação aplicável.

Cogestão de Recursos

Artigo 4º. O Gestor contratou o Cogestor para atuar na cogestão dos recursos do Fundo, de forma que o Fundo tem seus recursos cogeridos pelo Gestor e pelo Cogestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras das Classes, em linha com suas respectivas Políticas de Voto, ressalvadas as matérias objeto de Assembleia Geral de Cotistas e de Assembleia Especial de Cotistas e observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo 1º. As obrigações, os deveres e as funções do Gestor e do Cogestor, tanto as comuns quanto as específicas de cada prestador de serviços, são reguladas no âmbito do Contrato de Cogestão.

Parágrafo 2º. Observados os termos do Contrato de Cogestão, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios e/ou de direitos creditórios não-padronizados, o Gestor e o Cogestor devem verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.

Parágrafo 3º. O Gestor, o Cogestor e suas afiliadas atuam em vários segmentos. As afiliadas do Gestor e do Cogestor podem desenvolver atividades de gestão de ativos, banco de investimentos, *research*, gestão de patrimônio (*wealth management*), crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas afiliadas do Gestor e do Cogestor, conforme aplicável a cada um deles, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das afiliadas do Gestor e do Cogestor que estejam em conflito com os interesses do Fundo e/ou da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação

para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais afiliadas e o Fundo e/ou a Classe, o Gestor e/ou o Cogestor, conforme aplicável, deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e/ou da Classe e de seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

Parágrafo 4º. Os serviços de estruturação do Fundo serão prestados pelo Gestor.

Outros Prestadores de Serviço

Artigo 5º. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira das Classes, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas do Fundo serão prestados pela Custodiante.

Artigo 6º. Os serviços de auditoria independente serão prestados por Auditor Independente.

Vedações

Artigo 7º. No âmbito de sua atuação, a Administradora, o Gestor e o Cogestor deverão observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Resolução CVM 175 e nos Artigos 41 e 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 8º. A Remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais será disciplinada nos Apêndices e deverá ser paga diretamente pelo Fundo ao respectivo Prestador de Serviço Essencial com recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

Parágrafo Único. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente a(s) taxa(s) que lhe compete, dispensada a necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas para que seja promovida alteração das disposições relativas à sua remuneração no respectivo Apêndice.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

Artigo 9º. A Administradora, a Emerald e a Jive não responderão perante o Fundo, a(s) Classe(s) e/ou aos Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe. Responderão, porém, de maneira individual e sem solidariedade, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, conforme definido em trânsito em julgado proferido por juízo competente ou sentença arbitral final. O Fundo indenizará e manterá indene a Emerald, a Jive e a Administradora e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e

quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo e não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência da Emerald, a Jive e/ou da Administradora devidamente comprovados, conforme definido em trânsito em julgado proferido por juízo competente ou sentença arbitral final.

Parágrafo 1º. A aferição da responsabilidade da Administradora, a Emerald e a Jive e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Parágrafo 2º. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 10º. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

Artigo 11. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 1º. No caso de renúncia da Administradora, do Gestor ou do Cogestor, esses devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo 2º. Na hipótese de renúncia do Gestor ou do Cogestor, o aquele que não renunciar às suas funções perante o Fundo passará a assumir integralmente a responsabilidade pela gestão

das Carteiras, tornando-se o único gestor do Fundo. Neste cenário, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas no prazo disposto no caput a fim de aprovar uma nova versão deste Regulamento com os ajustes necessários em função da renúncia do Gestor ou do Cogestor, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das Classes de Cotas, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviços Essencial continue figurando como prestador de serviços das Classes remanescentes.

Parágrafo 4º. Caso a Administradora, o Gestor ou o Cogestor (neste último caso, apenas na hipótese de esses renunciarem em conjunto) não sejam substituídos dentro do prazo referido no Parágrafo 1º acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175, devendo os Gestor e/ou o Cogestor, conforme aplicável, permanecerem no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

CAPÍTULO IV DAS CLASSES DE COTAS

Classes de Cotas

Artigo 12. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma Classe única de Cotas.

Parágrafo 1º. O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo A.

Parágrafo 2º. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices do Anexo A.

Parágrafo 3º. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, as quais terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto da Administradora, do Gestor e do Cogestor.

Parágrafo 4º. No caso da criação de novas Classes de Cotas, na forma do Parágrafo 3º acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto da Administradora, do Gestor e do Cogestor para inclusão de Anexos e Apêndices, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe de Cotas e suas respectivas eventuais Subclasses.

CAPÍTULO V DOS ENCARGOS DO FUNDO

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canal denuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Encargos do Fundo

Artigo 13. Os encargos comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 1º. Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateadas entre as Classes conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo 2º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou das Classes correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência e Quóruns de Deliberação da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 14. Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) destituição do Gestor ou do Cogestor e escolha de seu(s) substituto(s); e	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(c) destituição da Administradora.	Majoria das Cotas subscritas
(d) escolha da substituta da Administradora, em caso de destituição ou renúncia desta;	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas
(e) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(f) alteração à parte geral deste Regulamento (excetuadas alterações exclusivamente aos Anexos e/ou Apêndices), observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo; e	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas (exceto se quórum específico for determinado neste Artigo ou Regulamento)
(g) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.	Deverá ser equivalente ao correspondente quórum até então em vigor para a matéria que se deseja alterar o quórum

Parágrafo Único. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe 01 (um) voto, representativo de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse. Sem prejuízo, as Classes podem estipular sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às eventuais Subclasses, desde que a participação dos Cotistas seja equitativa dentro de uma mesma Subclasse, que deverão ser observadas para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 15. Este Regulamento, os Anexos e os Apêndices podem ser alterados, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes, na forma do Parágrafo 4º do Artigo 12 acima. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

Convocação e Instalação da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 16. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, do Gestor, do Cogestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por correspondência e encaminhada a cada Cotista, por meio de carta ou de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, **(b)** a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e **(c)** a indicação da página na rede mundial de computadores onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º. Os Cotistas também podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Parágrafo 4º. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo 5º. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Parágrafo 6º. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 17. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.

Parágrafo 1º. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Cogestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, será dirigido à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 18. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 19. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Único. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Artigo 20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 21. Para fins do Artigo 114 da Resolução CVM 175, fica desde já estabelecido que podem

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

votar na Assembleia Geral de Cotistas o(s):

- (a)** Prestadores de Serviços Essenciais;
- (b)** sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (c)** partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (d)** demais Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (e)** Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (f)** Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo 1º. Exceto nas hipóteses dispostas no Parágrafo 2º abaixo, os Cotistas Ligados poderão manifestar seu direito de voto livremente em Assembleias Especiais de Cotistas, não se aplicando o disposto no Artigo 78, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto neste Artigo, o Cogestor, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas estão impedidos de votar em Assembleias Gerais de Cotistas que deliberem sobre a substituição do respectivo Cogestor, nos termos do Artigo 14.

Artigo 22. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Processo de Consulta Formal

Artigo 23. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo 1º. O processo de consulta formal será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que deverá se dar dentro do prazo de **(a)** 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

Parágrafo 2º. A ausência de resposta no prazo previsto no Parágrafo 1º acima será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal

obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes somente os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Parágrafo 3º. Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o quórum de deliberação será o mesmo previsto no Artigo 14 acima ou no respectivo Anexo.

CAPÍTULO VII DOS FATORES DE RISCO

Artigo 24. Não obstante a diligência e os cuidados e a serem empregados pelos Prestadores de Serviços Essenciais na implantação da política de investimento descrita nos respectivos Anexos das Classes, os investimentos do Fundo e de suas Classes, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Financeiros e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços Essenciais serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Artigo 25. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos, o Fundo e os Cotistas estão sujeitos a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação, os seguintes fatores de riscos, subdivididos quanto à sua materialidade:

Parágrafo 1º. Riscos de Mercado. Os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da(s) Classe(s), podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate.

Parágrafo 2º. Riscos de Liquidez. Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos da(s) Classe(s). Em virtude de tais condições, o Gestor e o Cogestor poderão encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo a(s) Classe(s) expostas, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, o Gestor e o Cogestor poderão se ver obrigados a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não.

Parágrafo 3º. Riscos de Contraparte. Os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou intermediários das operações realizadas no âmbito de cada Classe. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pela(s) Classe(s) na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes de cada Classe.

Parágrafo 4º. Risco de Crédito. A(s) Classe(s) estão sujeitas a risco de perda substancial de seus respectivos Patrimônios Líquidos em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de suas respectivas Carteiras, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da(s) Classe(s).

Parágrafo 5º. Riscos Decorrentes da Concentração da(s) Carteira(s) da(s) Classe(s). A(s) Classe(s) pode(m) estar exposta(s) a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da(s) Carteira(s) da(s) Classe(s) acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seus respectivos patrimônios em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da(s) Carteira(s) da(s) Classe(s) e/ou intermediários das operações realizadas na(s) Carteira(s) da(s) Classe(s) ou de desvalorização dos referidos ativos. A(S) CLASSE(S) PODERÁ(ÃO) ESTAR EXPOSTA(S) À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo 6º. Riscos Operacionais. Os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Tais riscos abrangem desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

Parágrafo 7º. Risco das Atividades do Gestor e do Cogestor. O Gestor e o Cogestor, diretamente ou através de pessoas ligadas, gerem outros fundos de investimento e contas que usam algumas das estratégias que são utilizadas para composição da(s) Carteira(s) da(s) Classe(s). O Gestor e o Cogestor podem gerir outras contas de investimento, individuais ou coletivas, no presente ou no futuro.

Parágrafo 8º. Negociação e Investimentos Afiliados. A(s) Classe(s) poderá(ão) investir em cotas de fundos geridos pelo Gestor e/ou pelo Cogestor ou por terceiros. Um credor que tenha uma eventual demanda sobre um investimento específico de qualquer desses veículos pode direcionar sua demanda contra todos seus ativos, sem levar em conta as participações da(s) Classe(s) e de outros investidores nos ativos de tais veículos.

Parágrafo 9º. Riscos de Liquidez das Cotas. A(s) Classe(s) é(são) constituída(s) sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento da respectiva Classe.

Parágrafo 10º. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos. o Fundo também

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Gestor e/ou do Cogestor, tais como a ocorrência, no Brasil, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem as carteiras dos fundos e/ou classes cujas cotas sejam investidas pelas Classes; e **(b)** inadimplência dos devedores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de amortização ou resgate de cotas.

Parágrafo 11º. Risco de Titularidade Indireta. A titularidade das Cotas de determinada Subclasse não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os ativos integrantes da Carteira da Classe, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, por intermédio da Administradora, do Gestor e/ou do Cogestor.

Parágrafo 12º. Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira na qual o Fundo tenha Conta. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

Parágrafo 13º. Inexistência de Rendimento Pré-determinado. O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos neste Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação da(s) Carteira(s). Dada a imprevisibilidade dos valores pelos quais serão efetivamente liquidados os ativos da(s) Carteira(s) da(s) Classe(s), não há quaisquer garantias de rendimentos pré-determinado.

Parágrafo 14º. Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento. O sucesso do Fundo depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle do Gestor e/ou Cogestor. Os retornos de outros fundos geridos pelo Gestor e/ou pelo Cogestor foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que poderão não ocorrer novamente, e não há garantia de que o Fundo conseguirá aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento no Fundo deve ser considerado apenas por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de Patrimônio Líquido negativo das Classes investidas.

Parágrafo 15º. Risco Tributário. O Gestor e o Cogestor, observadas suas respectivas responsabilidades, envidarão os maiores esforços para manter a composição da Carteira das

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canal denuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Classes, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio da(s) Carteira(s) da(s) Classe(s), em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor e/ou pelo Cogestor para fins de cumprimento da política de investimentos da respectiva Classe e/ou proteção de suas Carteiras, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira de classes de fundos de investimento pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário das Carteiras pode trazer prejuízo aos Cotistas.

Parágrafo 16º. Riscos de Alterações na Legislação Aplicável. A legislação aplicável ao Fundo, às Classes, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela(s) Classe(s), incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de eventual remessa de recursos do e para o exterior, se aplicável. Ademais, a aplicação de leis existentes ou novas, assim e como mudanças na interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Parágrafo 17º. Alterações das Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente, **(b)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(c)** criação de tributos; bem como, **(d)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, por exemplo, há diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Por exemplo, recentemente, o Governo publicou a Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023 (“MP 1184”) que, dentre outras alterações, pretende instituir o regime de Come-Cotas (tributação periódica/semestral e antecipada às alíquotas de 15% ou 20%, conforme classificação dos fundos como curto ou longo prazo) aos fundos de investimentos fechados, inclusive prevendo a tributação dos estoques de rendimentos acumulados nas cotas dos fundos

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

fechados (estoque acumulado até 31/12/2023). A redação inicial da MP prevê certas exceções, mas não houve menção aos fundos de investimento em direitos creditórios. Além disso, podem surgir dúvidas quanto à aplicação do Come-Cotas para Cotistas de fundos fechados que não sejam residentes no Brasil para fins fiscais. Note que a MP 1184 tem vigência imediata, mas, de modo geral, a eficácia de suas disposições foi postergada para 01 de janeiro de 2024. As medidas provisórias se sujeitam a processos legislativos específicos, e o Congresso Nacional deverá avaliar e votar as proposições para sua posterior e eventual conversão em lei, sendo possível promover alterações na redação inicialmente proposta pelo Governo Federal. Será importante, portanto, acompanhar a evolução da MP 1184 e de outras iniciativas em andamento no Congresso Nacional a fim de avaliar possíveis impactos nos investimentos no Fundo.

Parágrafo 18º. Limitação de Responsabilidade. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, a qual entrou em vigor em 3 de outubro de 2023. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática, tampouco qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo, a(s) Classe(s) e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

Parágrafo 19º. Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Na medida em que o valor do patrimônio líquido de cada Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da respectiva Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Especial, nos termos do Regulamento e do respectivo Anexo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela(s) Classe(s), tampouco por eventual patrimônio líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a(s) Classe(s) seja(m) colocada(s) em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à sua respectiva Classe para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Divulgação de Informes e Demonstrativos

Artigo 26. Em linha com o Capítulo VI do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora é responsável por:

- (a)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (b)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- (c)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, em linha com o disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Contato com a Administradora

Artigo 27. Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive aquelas referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

Parágrafo 1º. Os Cotistas poderão se comunicar com a Administradora por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência para o endereço: www.mafdtvm.com.br.

Parágrafo 2º. Caso o Cotista já tenha recorrido ao serviço de atendimento ao cotista e não tenha se sentido satisfeito com a solução apresentada, com o número do protocolo de atendimento em mãos, o Cotista deve acessar o canal da ouvidoria, por meio: Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Sucessão

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 28. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, o Gestor e o Cogestor, conforme aplicável, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Arbitragem

Artigo 29. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, através da Câmara de Arbitragem, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 1º. Não obstante as previsões deste Artigo, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para eventuais demandas judiciais relativas a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos Artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que elas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste Parágrafo não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos Artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem.

Parágrafo 2º. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário, conforme o caso.

Sigilo e Confidencialidade

Artigo 30. Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(a)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pela ou para a Administradora, o Gestor e/ou o Cogestor; **(b)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles ou por eles disponibilizadas; e **(c)** os documentos relativos às operações da respectiva Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito pelo Gestor e pelo Cogestor, ou se comprovadamente obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor e o Cogestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

REGULAMENTO DO

JF DIREITOS CREDITÓRIOS SELECIONADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

DATADO DE 29 DE JANEIRO 2024

ANEXO A – CLASSE ÚNICA DO JF DIREITOS CREDITÓRIOS SELECIONADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do JF DIREITOS CREDITÓRIOS SELECIONADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas Classe Única de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

Artigo 1º. Sem prejuízo de termos definidos no Regulamento, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste item:

Ação	Significa cada ação judicial movida em face do respectivo Ente Devedor que, pelo trânsito em julgado da sua respectiva sentença condenatória, deu origem a crédito de titularidade contra o respectivo Ente Devedor; da execução de referida sentença origina-se o Precatório respectivo, posteriormente cedido, no todo ou em parte, à Classe Única.
Acordo de Cotistas	Significa o acordo celebrado entre os Cotistas com o objetivo de disciplinar sua relação enquanto cotistas da Classe Única.
Ativos Financeiros	Significam os seguintes ativos financeiros de liquidez, em que poderão ser alocados recursos livres das Cotas Classe Única, não investidos em Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo: (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (a) a (c) acima.
Capital Subscrito	Significa o montante total subscrito que os Cotistas da Classe Única se comprometeram a aportar na Classe Única a título de integralização de suas Cotas.
Cedente	significa qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado da qual o Fundo venha a deter Direitos Creditórios.
Classe Única	Significa a classe única de emissão do Fundo, nos termos da Resolução CVM

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

	175.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios: (a) a determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (b) a representantes e prepostos de determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (c) à Administradora; (d) ao Gestor e/ou ao Cogestor; (e) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos ativos investidos pela respectiva Classe; ou (f) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse na matéria em pauta, na operação ou na situação em questão, ou que dela(s) possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse da Classe ou do Fundo.
Condições de Cessão	Significa o disposto no Artigo 16 deste Anexo.
Constituição Federal	Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.
Conta da Classe Única	Significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da Classe Única.
Cotas Classe Única	Significam as Cotas da Classe Única do Fundo.
Cotista Alienante	Tem o significado disposto nos Apêndices deste Anexo.
Cotista Classe Única	Significa o Cotista detentor de Cotas Classe Única.
Data da Primeira Integralização de Cotas Classe Única	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe Única, emitidas no âmbito da Primeira Oferta e independentemente da Subclasse.
Direitos Creditórios	Significam os Precatórios e outros direitos creditórios expressamente indicados no Contrato de Cogestão.
Ente Devedor	Significa o ente federativo (a União Federal, os estados, o Distrito Federal, os municípios e/ou suas respectivas autarquias e fundações) contra o qual o Cedente e/ou a Classe Única, conforme aplicável, têm valores a receber sob a forma de Precatórios.
Eventos	Tem o significado disposto nos Apêndices deste Anexo.
Investidores Profissionais	Significa os investidores descritos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido e publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou o índice que vier a substituí-lo.
Prazo de Duração da Classe Única	A Classe Única terá prazo de duração de 06 (seis) anos, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas Classe Única, independente da Subclasse.
Precatórios	Ofício expedido pelo juiz da execução da sentença de cada Ação, dirigido ao presidente do tribunal competente para o julgamento, em segunda instância, dos recursos interpostos no curso da Ação, solicitando que o segundo requisito ao Ente Devedor o pagamento dos valores judicialmente determinados, de acordo com as disposições do Artigo 100 da Constituição Federal e do Artigo 910 do Código de Processo Civil, identificado por número de ordem específico.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Primeira Oferta	Significa a primeira oferta pública de Cotas da Classe Única, independente da Subclasse e/ou do rito.
Subclasses	Significam as subclasses das Cotas Classe Única, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, conforme definidas nos Apêndices.
Subclasse Sênior	Significa a subclasse sênior das Cotas Classe Única de emissão do Fundo.
Subclasse Subordinada	Significa a subclasse subordinada das Cotas Classe Única de emissão do Fundo.
Taxa de Administração	Significa a taxa cobrada do Fundo e/ou da Classe para remunerar a Administradora e os prestadores dos serviços por ele contratados.
Taxa de Gestão	Significa a taxa cobrada do Fundo e/ou da Classe para remunerar o Gestor, o Cogestor e os prestadores dos serviços por ele contratados.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a taxa máxima cobrada do Fundo e/ou da Classe para remunerar o Custodiante.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 2º. Denominação. Classe Única do JF Direitos Creditórios Seleccionados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Artigo 3º. Categoria. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Artigo 4. Classificação como entidade de investimento. Nos termos da Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional, de 21 de dezembro de 2023, quando de sua constituição, a Classe foi classificada como *“entidade de investimento”*. A Administradora, o Gestor e o Cogestor, observadas suas respectivas competências, envidarão seus melhores esforços a fim de manter tal classificação.

Artigo 5º. Regime da Classe. Classe Fechada.

Artigo 6º. Prazo de Duração. A Classe Única terá prazo de duração de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Classe Única, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral da Classe.

Artigo 7º. Regime de Responsabilidade. Os Cotistas Classe Única possuem responsabilidade limitada ao valor de subscrição das respectivas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

Artigo 8º. Público-Alvo. As Cotas Classe Única objeto somente poderão ser subscritas, no mercado primário ou adquiridas no mercado secundário, por Investidores Profissionais.

Artigo 9º. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Anexo e conforme Artigo 12, §3º

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canal denuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, o Gestor, o Cogestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora quando tal notificação seja entregue.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 10º. Serão alvo de investimento pela Classe Única os ativos listados abaixo, observados os termos e condições deste Anexo:

- (a) Direitos Creditórios; e
- (b) Ativos Financeiros.

Parágrafo 1º. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, as Cotas Classe Única devem possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

Parágrafo 2º. Observados os limites impostos pela regulamentação em vigor, a parcela do Patrimônio Líquido das Cotas Classe Única não investida em Direitos Creditórios deve ser aplicada em Ativos Financeiros.

Parágrafo 3º. Não obstante a diligência do Gestor e do Cogestor, observadas suas respectivas competências, em colocar em prática a política de investimento delineada neste Anexo e na manutenção dos sistemas de monitoramento de risco, os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira da Classe Única, ou prejuízos em caso de liquidação, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Ademais, não há garantia de que os objetivos da Classe Única serão alcançados, tampouco poderão os Prestadores de Serviços Essenciais garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única.

Parágrafo 4º. O Gestor e o Cogestor, observadas suas respectivas competências, envidarão seus melhores esforços para que a Classe e o Fundo, de maneira geral, mantenham o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo.

Serviço de Custódia

Artigo 11º. Considerando que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não são passíveis de registro em entidade registradora, a Administradora deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

Parágrafo 1º. Para fins do caput acima, caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, fica dispensado o registro de que trata o *caput*.

Parágrafo 2º. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, a Administradora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Originação dos Direitos Creditórios

Artigo 12. Os Direitos Creditórios foram originados a partir da identificação, pela Jive, de Ações que possam integrar a carteira do Fundo, considerando o Prazo de Duração da Classe, a periodicidade e cronograma esperado das amortizações, a rentabilidade esperada das Cotas Classe Única, entre outros, sendo vedada a aquisição de outros direitos creditórios que não os Direitos Creditórios adquiridos no âmbito da Primeira Oferta.

Procedimento de Cobrança dos Direitos Creditórios

Artigo 13. A Classe Única poderá contar com agente de cobrança para operacionalizar a cobrança dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º. Caso seja contratado agente de cobrança, serão definidos em contrato específico a ser celebrado com a Classe Única, representada pela Jive, e o agente de cobrança os termos e condições dos serviços prestados pelo agente de cobrança, inclusive suas responsabilidades específicas perante o Fundo.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Artigo 14. Nos termos do Artigo 36, §1º do Anexo II da Resolução CVM 175, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Jive, de forma individualizada e integral, de modo a verificar a existência, a integralização e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Parágrafo 1º. A Jive pode **(a)** efetuar a verificação do lastro de forma direta ou **(b)** contratar terceiros com esta finalidade, incluindo, sem limitação, escritórios de advocacia especializados em ações judiciais relacionadas à Direitos Creditórios, desde que o prestador de serviços contratado não seja sua parte relacionada.

Parágrafo 2º. Deverá constar, no contrato de prestação de serviços que regulará a verificação do lastro de cada Direito Creditórios, as regras e os procedimentos aplicáveis à referida verificação, observado que a Jive será responsável pela fiscalização da atuação do agente

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canal denuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

contratado no tocante à observância das regras e dos procedimentos deste serviço.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Artigo 15. Os Direitos Creditórios deverão atender, na data em que a cessão for realizada ("Data de Aquisição"), os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- (a) Direitos Creditórios constituídos por litígios já ajuizados contra o Ente Devedor, representados em Precatórios ou não; e
- (b) Verificação da validade e existência dos Direitos Creditórios pela Jive previamente à cessão ao Fundo.

Parágrafo Único. A Jive, nos termos do Artigo 33, inciso II, alínea "a" do Anexo II da Resolução CVM 175, será a responsável por verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade.

Condições de Cessão

Artigo 16. Deverão ser verificadas pela Jive, as seguintes condições para que uma cessão de Direitos Creditórios possa ser efetuada ("Condições de Cessão"):

- (a) os Direitos Creditórios deverão estar enquadrados na política de investimentos da Classe e nos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo;
- (b) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros; e
- (c) os Direitos Creditórios deverão ser cedidos por meio de contrato de cessão ou termo de cessão, inclusive nos casos de integralização das Cotas Classe Única em bens e direitos.

Parágrafo Único. Os Direitos Creditórios poderão ter origem alimentar ou não, podendo ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza, conforme a Constituição Federal, e regimentos internos dos tribunais federais competentes, conforme a origem do Precatório Federal. Observados os termos do Contrato de Cogestão, os Direitos Creditórios também poderão ser objeto de acordo com o Ente Devedor.

Cessão de Direitos Creditórios ao Cedente e Partes Relacionadas

Artigo 17. Não será permitida a cessão de Direitos Creditórios ao Cedente e suas partes relacionadas, salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas.

Vedações

Artigo 18. A Classe Única não: **(a)** aloca recursos em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, do Gestor, do Cogestor e suas partes relacionadas; e **(b)** fará operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor, o Cogestor ou suas partes relacionadas.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, é vedado ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

CAPÍTULO IV DAS SUBCLASSES E DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Subclasses

Artigo 19. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por 02 (duas) Subclasses de Cotas, sendo elas as seguintes:

(a) a **Subclasse Sênior**, a qual não se subordina à Subclasse Subordinada para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única, nos termos do Regulamento, deste Anexo e seus Apêndices ("Subclasse Sênior");

(b) a **Subclasse Subordinada**, a qual se subordina à Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única, nos termos do Regulamento, deste Anexo e seus Apêndices ("Subclasse Subordinada").

Parágrafo Único. O funcionamento de cada Subclasse é regido, de modo complementar ao disposto no Regulamento e neste Anexo, pelos seus respectivos Apêndices.

Índice de Subordinação

Artigo 20. O índice de subordinação, ou seja, a relação mínima admitida entre **(a)** o valor total das Cotas de Subclasse Subordinada em circulação, e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe Única, é de 0,05% (cinco centésimos por cento) ("Índice de Subordinação").

Parágrafo 1º. O Índice de Subordinação deve ser apurado pela Jive e informado aos Cotistas e à Administradora da Classe Única em periodicidade a ser definida pelo Gestor e pelo Cogestor.

CAPÍTULO V EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E NEGOCIAÇÃO

Primeira Emissão

Artigo 21. As Cotas da Primeira Emissão serão colocadas sob o regime de oferta pública com registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

Parágrafo 1º. O valor total das Cotas Classe Única da Primeira Emissão é de até R\$ 390.704.666,51, que terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00, totalizando 390.704,6665107960 Cotas Classe Única. O montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Primeira Emissão corresponderá ao valor total das Cotas Classe Única da Primeira Emissão.

Emissões Subsequentes

Artigo 22. Após a Primeira Emissão, novas Cotas Classe Única poderão ser emitidas e objeto de colocação via *safe harbor* ou distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável, através de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas Classe Única definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas Classe Única.

Parágrafo 2º. O preço de integralização de cada Cota: **(a)** no ato da primeira integralização de Cotas, será correspondente ao preço de emissão das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a respectiva emissão; e **(b)** nas demais integralizações, será equivalente ao valor da Cota no dia útil anterior à data da efetiva disponibilização dos recursos.

Subscrição e Integralização

Artigo 23. No ato de subscrição das Cotas Classe Única, os Cotistas deverão assinar o respectivo documento de subscrição, do qual constarão, entre outras informações: **(a)** nome e qualificação do subscritor; **(b)** número de Cotas Classe Única subscritas; **(c)** preço de subscrição; e **(d)** condições para integralização de Cotas Classe Única.

Parágrafo 1º. Nos termos do Artigo 113, I da Resolução CVM 175, é admitida na integralização de Cotas Classe Única mediante a entrega de Direitos Creditórios.

Parágrafo 2º. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que tais ativos estejam em linha com os termos da política de investimento da Classe e sejam passíveis de compor a carteira de investimentos da Classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira da Classe no momento da integralização, na forma e prazo estabelecidos nos respectivos Boletins de Subscrição.

Parágrafo 3º. A integralização em moeda corrente nacional deverá ser feita mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) à conta corrente da Classe, via mercado de balcão organizado ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

pelo Banco Central do Brasil e admitido pela Classe.

Parágrafo 4º. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Parágrafo 5º. O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, será prova de quitação e recibo de pagamento.

Amortizações e Resgate

Artigo 24. Desde que observada a prioridade no recebimento das amortizações pela Subclasse Sênior, nos termos dos Apêndices, poderão ser distribuídos aos Cotistas Classe Única, conforme o caso, valores relativos a ("Distribuições da Classe Única"):

- (a) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe Única relativamente aos Direitos Creditórios, incluindo desinvestimentos;
- (b) rendimentos pagos relativamente aos Ativos Financeiros;
- (c) outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza da Classe Única; e
- (d) outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas Classe Única, ao final do Prazo de Duração da Classe Única.

Parágrafo 1º. As Distribuições da Classe Única serão feitas sob a forma de amortização de Cotas Classe Única. Não haverá resgate de Cotas Classe Única, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração das Cotas Classe Única.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os recursos aportados pelos cotistas da Subclasse Sênior poderão ser utilizados para a amortização da Subclasse Subordinada em até 30 (trinta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse Sênior do Fundo.

Parágrafo 3º. Para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo A, no resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou resgate respectivo.

Política de Distribuição de Resultados

Artigo 25. Os recursos provenientes de eventuais liquidações de ativos serão destinados ao pagamento de amortizações, ou retidos, total ou parcialmente, exclusivamente para o pagamento de encargos e outras despesas da Classe Única e/ou do Fundo, conforme aplicável.

Transferência de Cotas Classe Única

Artigo 26. As Cotas Classe Única não poderão ser transferidas a terceiros.

CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Remuneração da Administradora e do Custodiante

Artigo 27. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, custódia, controladoria e escrituração das Cotas a Classe pagará à Administradora taxa de administração (“Taxa de Administração”) correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês, valor este a ser atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir.

Parágrafo Primeiro. A taxa máxima de distribuição a ser cobrada pela Administradora, na qualidade de coordenadora líder da primeira emissão de cotas da Classe será equivalente a R\$ 1.000,00,00 (mil reais).

Artigo 28. Pelos serviços de custódia, será devida ao Custodiante, equivalente a, no máximo, 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima de Custódia”), a ser calculada e provisionada todo Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa Máxima de Custódia realizado, de forma pro rata, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

Remuneração do Gestor e do Cogestor

Artigo 29. Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da sua carteira de investimentos, a Classe pagará ao Gestor e ao Cogestor, para cada um deles, uma taxa de gestão (“Taxa de Gestão”) correspondente a 0,10% (um décimo por cento) do Patrimônio Líquido. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir.

CAPÍTULO VII ENCARGOS DA CLASSE

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canal denuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 30. Constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas que podem ser debitadas diretamente da Classe Única pela Administradora, sem prejuízo dos encargos a serem rateados na forma prevista no Regulamento:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas Classe Única;
- (d)** honorários e despesas do auditor independente;
- (e)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de ativos;
- (f)** despesas com a manutenção e venda de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única;
- (k)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;
- (n)** despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas Classe Única; e **(ii)** admissão das Cotas Classe Única à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

- (p)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (q)** taxa máxima de distribuição;
- (r)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (s)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (t)** despesas relacionadas à contratação da agência de classificação de risco de crédito
- (u)** taxa máxima de custódia;
- (v)** registro de Direitos Creditórios;
- (w)** despesas com consultoria especializada e agentes de cobrança dos Direitos Creditórios;
- (x)** despesas com honorários advocatícios e/ou periciais decorrentes **(i)** da análise de potenciais aquisições, diretas ou indiretas, de Direitos Creditórios, incluindo despesas decorrentes da emissão de parecer legal, relatório de acompanhamento e/ou relatório de diligência, **(ii)** da condução das ações judiciais; e
- (y)** despesas relacionadas à elaboração e análise de **(i)** contratos de cessão ou outros documentos semelhantes relativos aos Direitos Creditórios, e **(ii)** documentos constitutivos do Fundo e das Cotas de FIDC, bem como outros documentos correlatos.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe Única correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no §4º do Artigo 96 da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo Artigo.

Parágrafo 2º. A taxa máxima de distribuição das Cotas Classe Única é de 0% (zero por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo do pagamento de despesas relacionadas a cada emissão de Cotas da Classe Única nos termos da alínea (n), acima.

Parágrafo 3º. Não será devida taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída pelos Cotistas Classe Única.

Parágrafo 4º. Fica desde já estabelecido que os encargos da Classe, conforme descritos no *caput*, serão repartidos entre as e custeados pelas Subclasses na proporção de 50% (cinquenta) por cento para as Cotas da Subclasse Sênior e 50% (cinquenta) por cento para as Cotas da Subclasse Subordinada.

Parágrafo 5º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 4º acima, o Gestor e o Cogestor, em conjunto, poderão determinar que os encargos da Classe sejam pagos pelas Subclasses de forma desproporcional aos seus respectivos Capitais Subscritos, sem prejuízo da posterior equalização do rateio das despesas e encargos e observado, em todo caso, o disposto no Acordo de Cotistas.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência e Quóruns de Deliberação da Assembleia Especial de Cotistas

Artigo 31. Sem prejuízo de outras matérias previstas no Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis da Classe Única, em até 60 (sessenta) dias após encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) destituição do Gestor e/ou do Cogestor e escolha de seu(s) substituto(s);	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas, desde que haja aprovação da maioria das Cotas da Subclasse Sênior subscritas
(c) destituição da Administradora;	Maioria das Cotas da Classe Única subscritas
(d) escolha da substituta da Administradora, em caso de destituição ou renúncia desta;	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas
(e) emissão de novas Cotas Classe Única, observada a disciplina do Capital Autorizado da Classe Única;	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas
(f) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação da Classe Única;	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas, desde que haja aprovação da maioria das Cotas da Subclasse Sênior subscritas
(g) alteração deste Anexo A do Regulamento e de seus respectivos Apêndices, observado o disposto no Artigo 15º do Regulamento e na alínea (i) deste Artigo abaixo;	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas, desde que haja aprovação da maioria das Cotas da Subclasse Sênior subscritas
(h) alteração da política de investimentos da Classe Única, dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão;	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas, desde que haja aprovação da maioria das Cotas da Subclasse Sênior subscritas
(i) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única;	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas
(j) plano de declaração judicial de insolvência	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canal denuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
da Classe Única;	subscritas
(k) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Deverá ser equivalente ao correspondente quórum até então em vigor para a matéria que se deseja alterar o quórum
(l) determinação para que a Administradora verifique se o Patrimônio Líquido da Classe Única está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo;	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas
(m) aumento de taxas ou comissões devidas a Prestadores de Serviços da Classe Única;	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas, desde que haja aprovação da maioria das Cotas da Subclasse Sênior subscritas
(n) alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas, desde que haja aprovação da maioria das Cotas da Subclasse Sênior subscritas
(o) instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe Única e a eleição dos seus membros;	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas, desde que haja aprovação da maioria das Cotas da Subclasse Sênior subscritas
(p) aprovação de matéria, ato, operação, contratação ou situação que configure potencial Conflito de Interesses;	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas, desde que haja aprovação da maioria das Cotas da Subclasse Sênior subscritas
(q) inclusão de encargos não previstos neste Anexo A ou nas normas vigentes ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas, desde que haja aprovação da maioria das Cotas da Subclasse Sênior subscritas
(r) pagamento, pela Classe Única, de despesas não previstas neste Anexo A como encargos da Classe Única;	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas
(s) utilização de ativos na amortização de Cotas Classe Única, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento; e	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas
(t) alteração do Índice de Subordinação.	70% (setenta por cento) das Cotas da Classe Única subscritas

Parágrafo 1º. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial de Cotistas, a cada Cotista cabe 1 (um) voto, representativo de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse.

Parágrafo 2º. Caso a matéria em deliberação no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar os titulares de Cotas de Subclasse Sênior.

Instalação e Convocação da Assembleia Especial de Cotistas

Artigo 32. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita por correspondência e encaminhada a cada Cotista Classe Única, por meio de carta ou de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, **(b)** a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, e **(c)** a indicação da página na rede mundial de computadores onde os Cotistas Classe Única possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo 2º. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º. Os Cotistas da Classe Única também podem votar nas Assembleias Especiais de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Especial de Cotistas e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Parágrafo 4º. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo 5º. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Especial de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Parágrafo 6º. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 33. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas da Classe Única, conforme o caso.

Parágrafo 1º. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Cogestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, será dirigido à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo 2º. A convocação e a realização da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 2. A Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas Classe Única.

Artigo 3. Somente podem votar na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Único. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista Classe Única em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Artigo 34. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 35. Para fins do Artigo 114 da Resolução CVM 175, fica desde já estabelecido que podem votar na Assembleia Especial de Cotistas os:

- (a) Prestadores de Serviços Essenciais;
- (b) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) demais Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (e) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(f) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo 1º. Exceto nas hipóteses dispostas no Parágrafo 2º abaixo, os Cotistas Ligados poderão manifestar seu direito de voto livremente em Assembleias Especiais de Cotistas, não se aplicando o disposto no Artigo 78, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto neste Artigo, o Cogestor, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas estão impedidos de votar em Assembleias Especiais de Cotistas que deliberem sobre a substituição do respectivo Cogestor, nos termos do Artigo 14.

Artigo 36. O resumo das decisões da Assembleia Especial de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

Consulta Formal

Artigo 37. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo 1º. O processo de consulta formal será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que deverá se dar dentro do prazo de **(a)** 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

Parágrafo 2º. A ausência de resposta no prazo previsto no Parágrafo 1º acima será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes somente os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Parágrafo 3º. Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o quórum de deliberação será o mesmo previsto no Artigo 31 acima.

CAPÍTULO IX DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 38. A Classe Única será liquidada nas hipóteses previstas no Regulamento e neste Anexo, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

Artigo 39. Sem prejuízo do disposto neste Anexo e na regulamentação vigente, será considerado um Evento de Liquidação Antecipada a determinação pela CVM de liquidação do Fundo, em caso

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Parágrafo 1º. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá notificar os Cotistas da Classe Única sobre tal fato.

Parágrafo 2º. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Classe Única interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação da Classe Única, observado o disposto no Artigo 31 deste Anexo.

Parágrafo 3º. Na Assembleia Especial de Cotistas mencionada no Parágrafo 2º acima, os Cotistas Classe Única poderão optar por não liquidar a Classe Única, caso a maioria dos Cotistas Classe Única presentes votem pela manutenção da Classe Única, ou seja, pela sua não liquidação. Caso a maioria dos Cotistas Classe Única presentes vote pela liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação Classe Única no Dia Útil imediatamente subsequente ao do encerramento da respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo 4º. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas mencionada no Parágrafo 2º acima por falta de quórum, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas Classe Única do Fundo serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Especial de Cotistas e mediante a observância do seguinte procedimento: **(a)** pagamento das despesas e encargos do Fundo; **(b)** as Cotas de Subclasse Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas de Subclasse Subordinadas; e **(c)** as Cotas de Subclasse Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas de Subclasse Seniores. Se no último Dia Útil do prazo para resgate aqui previsto a totalidade das Cotas Classe Única não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas Classe Única receberão Direitos Creditórios

Parágrafo 5º. Nos termos do Artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso os Cotistas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas mencionada no Parágrafo 2º acima deliberem pela não liquidação da Classe Única, é assegurada a amortização ou o resgate total das Cotas de Subclasse Sênior aos Cotistas Classe Única dissidentes que o solicitarem. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista Sênior até o encerramento da retromencionada Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo 6º. A liquidação da Classe Única será gerida pela Administradora, observando as disposições da regulamentação aplicável, deste Anexo e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO X

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

DA LIQUIDAÇÃO E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

Artigo 40. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo:

(a) não observância pelos Prestadores de Serviços Essenciais dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento, conforme o caso, desde que, notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) na hipótese dos Prestadores de Serviços Essenciais renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas não nomear instituição habilitada para substituir cada Prestador de Serviço Essencial, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento; e

(c) na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas o determinar, de acordo com o quórum de deliberação de que trata o Artigo 31 deste Anexo, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.

Artigo 41. Por ocasião da liquidação da Classe Única, a Administradora, conforme orientação do Gestor e do Cogestor, promoverá a alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única e o produto resultante será entregue aos Cotistas Classe Única como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas Classe Única.

Artigo 42. A alienação dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única, por ocasião da liquidação da Classe Única, poderá ser feita através da seguinte forma:

(a) alienação por meio de transações privadas;

(b) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou

(c) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens "(a)" e "(b)", dação em pagamento dos bens e ativos da Classe Única como forma de pagamento da amortização das Cotas Classe Única, observado o disposto na Seção IV, do Capítulo IV do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XI DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

Artigo 43. Sem prejuízo do disposto no Capítulo VII do Regulamento, os Cotistas Classe Única estão expostos aos seguintes fatores de risco:

Risco de Crédito

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Parágrafo 1º. Fatores Macroeconômicos. Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de Precatórios, dependerá da solvência do Ente Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas Classe Única. A solvência do respectivo Ente Devedor pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios detidos pela Classe Única, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Parágrafo 2º. Sistemática de Pagamento dos Precatórios. Os Precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que o respectivo Ente Devedor terá recursos suficientes para honrar todos os seus respectivos Precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe Única, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe Única. Ademais, esta, uma vez adquirido os Direitos Creditórios, deverá notificar o juízo da execução e o presidente do tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do Precatório sejam efetuados diretamente à Classe Única. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da ação ou do Cedente do Precatório, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados à Classe Única, inclusive nas datas estimadas, os resultados da Classe Única poderão ser afetados negativamente.

Risco de Liquidez

Parágrafo 3º. Risco de Aplicação em Direitos Creditórios. A Classe Única deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe Única.

Parágrafo 4º. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe. A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento ao seu Cotista na hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento ao Cotista ficaria condicionado: **(a)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(b)** ao resgate de Cotas Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sendo certo que o resgate das Cotas de Subclasse Subordinadas está sujeito ao resgate integral das Cotas de Subclasse Seniores. Em todas as situações, o Cotista Classe Única pode sofrer prejuízos patrimoniais.

Parágrafo 5º. Falta de Incentivo para Cumprimento. Créditos contra o setor público como os

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

decorrentes dos Precatórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

Risco de Mercado

Parágrafo 6º. Alteração da Política Econômica. A Classe Única, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A Classe e seus ativos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos entes devedores e a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe Única e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe Única e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Descontinuidade

Parágrafo 7º. Risco de Liquidação Antecipada do Fundo. Nos termos deste Anexo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe Única. Nesse caso, os recursos da Classe Única podem ser insuficientes e o Cotista poderá estar sujeito aos riscos descritos no Parágrafo 4º acima.

Riscos Operacionais

Parágrafo 8º. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Trânsito de Recursos. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes poderá ser delegada pelo Gestor e pelo

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Cogestora prestadores de serviços terceirizados. Nesta hipótese, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do prestador de serviços contratado e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do prestador de serviços contratado e agentes subcontratados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte de tais prestadores de serviços e agentes, poderá acarretar menor recebimento pela Classe Única. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe Única, ou até à perda patrimonial. Ainda na hipótese de contratação de prestador de serviços para realização da cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, em caso de eventual pagamento pelo Ente Devedor diretamente ao prestador de serviços, em desacordo com o disposto neste Regulamento, o repasse dos recursos à Classe Única pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do prestador de serviços, penhoras e bloqueios judiciais, ou intervenção ou liquidação extrajudicial. Se isso ocorrer, a rentabilidade da Classe Única pode ser reduzida, assim como seu Patrimônio Líquido.

Risco de Pré-pagamento

Parágrafo 9º. Risco de Pré-pagamento. A possibilidade de pré-pagamento da dívida pelos entes devedores pode significar um risco de rentabilidade da Classe Única. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pela Classe, e, conseqüentemente, o fluxo de compra e venda de Direitos Creditórios. O recebimento antecipado de recursos pela Classe pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais à Classe e aos seus Cotistas.

Risco de Governança

Parágrafo 10º. Risco de Governança. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto neste Anexo, emitir novas Cotas, mediante a aprovação dos Cotistas e/ou deliberação do Gestor e do Cogestor, observado neste último caso o Capital Autorizado da Classe Única. Na hipótese de emissão de novas Cotas Classe Única, poderá haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas Classe Única.

Outros Riscos

Parágrafo 11º. Risco de Concentração dos entes devedores. O risco da aplicação na Classe Única terá grande relação com a concentração dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo ente público devedor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas Classe Única.

Parágrafo 12º. **Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Precatórios.** Tal como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento do Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho da Classe Única e a rentabilidade das suas Cotas.

Parágrafo 13º. **Propositura de Ação Rescisória.** A Classe Única poderá adquirir Precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 02 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que **(a)** a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; **(b)** a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; **(c)** a decisão resultar de dolo ou de simulação da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; **(d)** a decisão ofender a coisa julgada; **(e)** a decisão violar disposição literal de lei; **(f)** a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; **(g)** depois do trânsito em julgado, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou **(h)** a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O art. 966 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e afetar negativamente o desempenho da Classe Única e a rentabilidade de suas Cotas.

Parágrafo 14º. **Alterações Posteriores do Valor dos Precatórios.** A Classe Única poderá adquirir Precatórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da Ação. Eventuais alterações no valor dos Precatórios adquiridos pela Classe Única, bem como a retenção de parcelas destes pelo Ente Devedor, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas da Classe Única.

Parágrafo 15º. **Alteração deste Anexo.** O presente Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de seus Cotistas.

Parágrafo 16º. Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso a Classe Única não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos à Classe Única para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Classe Única do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Classe Única não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe Única o patrimônio do da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

* * *

REGULAMENTO DO

JF DIREITOS CREDITÓRIOS SELECIONADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

DATADO DE 29 DE JANEIRO DE 2023

Apêndice Descritivo da Subclasse Sênior

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do JF DIREITOS CREDITÓRIOS SELECIONADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior de emissão do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. **Denominação.** “Sênior”.

1.2. **Público-Alvo.** Investidores Profissionais.

1.3. **Apêndice.** Aplicam-se às Cotas da Subclasse Sênior todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Rentabilidade Alvo

2.1. As Cotas de Subclasse Sênior serão rentabilizadas por meio de apropriação diária sob a forma de capitalização composta na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre a variação do CDI – Certificado de Depósito Bancário acrescida de 10% a.a. (dez por cento ao ano), calculada desde a data da integralização das Cotas de Subclasse Sênior até a data de cada evento de amortização e/ou resgate das Cotas de Subclasse Sênior.

3. Condições de Amortização e Resgate

3.1. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas de Subclasse Sênior não se subordinam às Cotas de Subclasse Subordinada para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

* * *

REGULAMENTO DO

JF DIREITOS CREDITÓRIOS SELECIONADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DATADO DE 29 DE JANEIRO DE 2023

Apêndice Descritivo da Subclasse Subordinada

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do JF DIREITOS CREDITÓRIOS SELECIONADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada de emissão do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Características Gerais

- 1.1. Denominação.** “Subordinada”.
- 1.2. Público-Alvo.** Investidores Profissionais.
- 1.3. Apêndice.** Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Rentabilidade Alvo

- 2.1.** As Cotas de Subclasse Subordinada não terão qualquer rentabilidade alvo.

3. Condições de Amortização e Resgate

- 3.1.** Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas de Subclasse Subordinadas se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

* * *